

**JUSTIFICATIVA MINUTA DE CONSULTA PÚBLICA 001/2023 - SBCN**

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Caldas Novas, 21 de março de 2022.

Assunto: Reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, do Aeroporto Nelson Ribeiro Guimarães, localizado na cidade de Caldas Novas - GO.

**1. DO OBJETO**

A SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Rua Bela Cintra, 1149, andar 8, conj. 81, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01.415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0001-05, promove esta consulta pública com objetivo de apresentar a proposta de resolução que altera as tarifas aeroportuárias do aeroporto supracitado e, ademais, para expor as razões que motivaram a respectiva alteração.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que a SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA é signatária do Contrato de Concessão nº 417/2015, cujo objeto consiste na manutenção, ampliação e exploração do Aeroporto Regional de Caldas Novas, Nelson Ribeiro Guimarães (SBCN), reiteramos por meio desta comunicação sobre a proposta de majoração da tabela tarifária do aeroporto supracitado, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão nº 417/2015 itens 5.3, 5.4 e 5.5, Seção I.

Consideramos:

O último reajuste concedido em abril de 2022 através do Decreto Municipal nº 486/2022;

A Nota Técnica nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Caldas Novas, emitida em de 21 de março de 2023.

O Reajuste das Tarifas Aeroportuárias, dar-se de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, ao qual para o ano de 2023 foi considerado a variação acumulada nos últimos 12 meses conforme índice de correção (IPCA) entre os períodos de dezembro/2021 e dezembro/2022, conforme fórmula abaixo:

Sendo:

$$P1 = P0 \times \frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}}$$

Onde:

**P1** = corresponde às tarifas reajustadas;

**P0** = corresponde às tarifas constantes no Anexo X - Tarifas;

**IPCA<sub>t</sub>** = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;

**IPCA<sub>t-1</sub>** = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro de 2020 (5.560,59)

Cálculo:

$$P1 = P0 \times \frac{6.474,09 \text{ (dezembro 2022)}}{6.120,04 \text{ (dezembro 2021)}}$$

$$P1 = P0 \times 1,057851$$

| Mês    | IPCA     | IRT      | % reajuste |
|--------|----------|----------|------------|
| dez/22 | 6.474,09 | 1,057851 | 5,79       |
| dez/21 | 6.120,04 |          |            |

Pelo exposto, o fator de correção para o reajuste das Tarifas Aeroportuárias é de 5,79%, sobre a tabela publicada em abril de 2022, anexo segue a tabela das Tarifas com o valor reajustado. Reajuste esse previsto para maio de 2023.

Abaixo exemplificamos a aplicação do índice do reajuste sobre tabela vigente.

| Tabela Tarifária Aplicada ao Grupo 1 - Aeroporto de Caldas Novas - SBCN |                 |                     | IRT % 1,057851 |
|---|-----------------|---------------------|----------------|
| <b>Tarifário Vigente abril 2022</b>                                     |                 |                     |                |
| <b>Tarifa de embarque</b><br>(por passageiro)                           | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |                |
|   | 38,95           | 68,97               |                |
| <b>Tarifa de Conexão</b><br>(por passageiro)                            | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |                |
|   | 11,92           | 11,92               |                |
| <b>Tarifa de Pouso</b><br>(tonelada)                                    | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) | 5,79%          |
|   | 12,20           | 32,52               |                |
| <b>Tarifa de Permanência</b><br>(por tonelada-hora)                     | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |                |
| Pátio de Manobras (TPM)   | 2,41            | 6,48                |                |
| Pátio de Estadia (TPE)  | 0,52            | 1,43                |                |
| <b>Reajuste 2023</b>  |                 |                     |                |
| <b>Tarifa de embarque</b><br>(por passageiro)                           | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |                |
|   | 41,20           | 72,96               |                |
| <b>Tarifa de Conexão</b><br>(por passageiro)                            | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |                |
|   | 12,61           | 12,61               |                |
| <b>Tarifa de Pouso</b><br>(tonelada)                                    | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |                |
|   | 12,91           | 34,40               |                |
| <b>Tarifa de Permanência</b><br>(por tonelada-hora)                     | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |                |
| Pátio de Manobras (TPM)   | 2,55            | 6,85                |                |
| Pátio de Estadia (TPE)  | 0,55            | 1,51                |                |

Tabela Tarifária Aplicada ao Grupo 2 - Aeroporto de Caldas Novas - SBCN

1,057851 IRT %

TARIFA DE POUSO

Valores Tarifário Vigente março 2022

| Ano              | 2022       |                |
|------------------|------------|----------------|
| PMD (TON)        | Domésticos | Internacionais |
| Até 1            | 199,66     | 287,36         |
| + de 1 até 2     | 199,66     | 287,36         |
| + de 2 até 4     | 242,39     | 505,74         |
| + de 4 até 6     | 490,33     | 1017,16        |
| + de 6 até 12    | 638,64     | 1339,01        |
| + de 12 até 24   | 1450,59    | 3022,81        |
| + de 24 até 48   | 3722,37    | 6786,98        |
| + de 48 até 100  | 4406,32    | 9217,89        |
| + de 100 até 200 | 7191,75    | 15321,01       |
| + de 200 até 300 | 11353,12   | 24383,74       |
| + de 300         | 18975,31   | 40365,67       |

Reajuste 2023

|                  | 2023       |                |
|------------------|------------|----------------|
| PMD (TON)        | Domésticos | Internacionais |
| Até 1            | 211,21     | 303,98         |
| + de 1 até 2     | 211,21     | 303,98         |
| + de 2 até 4     | 256,41     | 535,00         |
| + de 4 até 6     | 518,69     | 1076,00        |
| + de 6 até 12    | 675,59     | 1416,47        |
| + de 12 até 24   | 1534,51    | 3197,68        |
| + de 24 até 48   | 3937,72    | 7179,62        |
| + de 48 até 100  | 4661,23    | 9751,15        |
| + de 100 até 200 | 7607,80    | 16207,34       |
| + de 200 até 300 | 12009,91   | 25794,36       |
| + de 300         | 20073,05   | 42700,86       |

5,79%

TARIFA DE PERMANÊNCIA EM PÁTIO DE MANOBRAS

Valores Tarifário Vigente março 2022

| Ano              | 2022       |                |
|------------------|------------|----------------|
| PMD (TON)        | Domésticos | Internacionais |
| Até 1            | 33,01      | 31,05          |
| + de 1 até 2     | 33,01      | 31,05          |
| + de 2 até 4     | 33,01      | 31,05          |
| + de 4 até 6     | 33,01      | 37,33          |
| + de 6 até 12    | 33,01      | 62,08          |
| + de 12 até 24   | 47,94      | 124,69         |
| + de 24 até 48   | 96,08      | 243,17         |
| + de 48 até 100  | 159,03     | 404,59         |
| + de 100 até 200 | 360,31     | 915,47         |
| + de 200 até 300 | 628,20     | 1601,08        |
| + de 300         | 913,48     | 2329,76        |

Reajuste 2023

|                  | 2023       |                |
|------------------|------------|----------------|
| PMD (TON)        | Domésticos | Internacionais |
| Até 1            | 34,92      | 32,85          |
| + de 1 até 2     | 34,92      | 32,85          |
| + de 2 até 4     | 34,92      | 32,85          |
| + de 4 até 6     | 34,92      | 39,49          |
| + de 6 até 12    | 34,92      | 65,67          |
| + de 12 até 24   | 50,72      | 131,91         |
| + de 24 até 48   | 101,64     | 257,24         |
| + de 48 até 100  | 168,23     | 428,00         |
| + de 100 até 200 | 381,16     | 968,43         |
| + de 200 até 300 | 664,55     | 1693,71        |
| + de 300         | 966,33     | 2464,54        |

5,79%

TARIFA DE PERMANÊNCIA EM PÁTIO DE ESTADIA

Valores Tarifário Vigente março 2022

| Ano              | 2022       |                |
|------------------|------------|----------------|
| PMD (TON)        | Domésticos | Internacionais |
| Até 1            | 2,19       | 1,99           |
| + de 1 até 2     | 2,19       | 1,99           |
| + de 2 até 4     | 2,19       | 4,03           |
| + de 4 até 6     | 2,85       | 7,16           |
| + de 6 até 12    | 4,88       | 12,35          |
| + de 12 até 24   | 9,55       | 24,42          |
| + de 24 até 48   | 19,15      | 48,55          |
| + de 48 até 100  | 31,79      | 81,03          |
| + de 100 até 200 | 71,96      | 183,87         |
| + de 200 até 300 | 125,68     | 320,67         |
| + de 300         | 182,65     | 467,21         |

Reajuste 2023

|                  | 2023       |                |
|------------------|------------|----------------|
| PMD (TON)        | Domésticos | Internacionais |
| Até 1            | 2,31       | 2,10           |
| + de 1 até 2     | 2,31       | 2,10           |
| + de 2 até 4     | 2,31       | 4,26           |
| + de 4 até 6     | 3,01       | 7,58           |
| + de 6 até 12    | 5,16       | 13,07          |
| + de 12 até 24   | 10,10      | 25,83          |
| + de 24 até 48   | 20,26      | 51,36          |
| + de 48 até 100  | 33,62      | 85,72          |
| + de 100 até 200 | 76,13      | 194,51         |
| + de 200 até 300 | 132,95     | 339,22         |
| + de 300         | 193,22     | 494,24         |

5,79%

Primordialmente, é importante ressaltar que a Concessionária tem envidado todos os esforços para manter uma prestação de serviço de excelência e adequada as expectativas dos nossos contratantes e as necessidades dos usuários.

Outrossim, a Concessionária propiciou melhorias tanto nas condições operacionais do aeroporto quanto na infraestrutura dos respectivos equipamentos, que proporcionaram benefícios diretos aos usuários dos serviços públicos e passageiros em geral, elevando assim a oferta de infraestrutura e serviços aeroportuários.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com o advento da Resolução ANAC nº 392/2016, a ANAC estabeleceu novo regime tarifário aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo

Comando da Aeronáutica, onde cada operador aeroportuário deverá estabelecer a sua própria tabela de preços para as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência. Assim, juntamente com análise e aprovação do Poder Concedente, os aeródromos conveniados que já são “tarifadores” não precisam mais seguir os tetos tarifários indicados pela ANAC para a categoria a que pertenciam - a categorização, inclusive, já não se aplica mais.

A fim de garantir que a nova abordagem regulatória anja os benefícios esperados, a Resolução ANAC nº 392/2016 elenca boas práticas a serem observadas pelo regulador e operador de aeródromo local. Nesse sendo, o responsável pela definição e, posteriormente, pelo reajuste das tarifas deverá seguir princípios como previsibilidade, transparência, informação e participação social, observando especialmente as diretrizes constantes no disposto do art. 1º, § 1º, § 2º e § 3º da respectiva resolução, quais sejam:

*Art. 1º Estabelecer o regime tarifário aplicável aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica.*

*§ 1º Os valores das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia da carga importada e a ser exportada deverão ser estabelecidos pelos delegatários dos aeródromos de que trata o caput deste artigo.*

*§ 2º Ao determinar os valores das tarifas aeroportuárias, caberá aos delegatários atender ao disposto na legislação e em sua regulamentação vigente, em especial nas Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e 9.825, de 23 de agosto de 1999, bem como na regulamentação da ANAC aplicável.*

*§ 3º Ao estabelecer os valores das tarifas aeroportuárias, os delegatários de aeródromos deverão observar as seguintes diretrizes:*

*I - as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados pelo operador aeroportuário deverão ser mantidas atualizadas e disponibilizadas nos aeroportos e em seu sítio eletrônico para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral;*

*II - as alterações dos valores das tarifas deverão ser informadas ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;*

*III - eventuais aumentos tarifários deverão ser precedidos de consulta pública fundamentada; e*

*IV - os descontos tarifários deverão ser baseados em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, temporada, facilidades disponíveis e nível de serviço.*

Contextualizando, cabe destacar que existem diversos aspectos relevantes e pertinentes às tarifas aeroportuárias, que estão estabelecidos em legislação vigente da ANAC, e, portanto, deve-se considerar em sua regulamentação, dentre os quais, os tipos tarifários estabelecidos na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, “in verbis”:

*Art. 2º A efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços de um aeroporto estão sujeita ao pagamento referente aos preços que incidirem sobre a parte utilizada; (...)*

*Art. 3º As tarifas aeroportuárias a que se refere o artigo anterior, são assim denominadas e caracterizadas:*

*I - Tarifa de embarque - devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo;*

*II - Tarifa de pouso - devida pela utilização das áreas e serviços relacionados com as operações de pouso, rolagem e estacionamento da aeronave até três horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;*

*III - Tarifa de permanência - devida pelo estacionamento da aeronave, além das três primeiras horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave; IV - Tarifa de Armazenagem - devida pelo armazenamento, guarda e controle das mercadorias nos Armazéns de Carga Aérea dos Aeroportos;*

*V - Tarifa de Capatazia - devida pela movimentação e manuseio das mercadorias a que se refere o item anterior; incide sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito.*

*VI - Tarifa de Conexão - devida pela alocação de passageiro em conexão em Estação de Passageiros durante a execução do contrato de transporte; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave.*

A Resolução ANAC nº 432/2017, a seu tempo, dispõe sobre as regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência.

A Resolução ANAC nº 392/2016, a ANAC, a seu tempo, dispõe sobre o regime tarifário aplicável aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica.

#### **4. CONCLUSÃO**

Sob esse contexto, considerando o exposto acima e aprovação do Poder Concedente da Tabela Tarifária para o Aeroporto de Caldas Novas (SBCN), cujos valores são fixados conforme modelo regulatório estabelecido pela Resolução ANAC nº 392/2016 e índice IPCA para o reajustes, a proposta de Resolução tem como objetivo informar o valor e o método utilizado para o reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, e de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada, a serem praticadas no Aeroporto Nelson Ribeiro Guimarães, localizado na cidade de Caldas Novas - GO.

#### **5. PERÍODO**

A Consulta Pública está aberta entre o período de 22 de março de 2023 a 05 de abril de 2023. As considerações poderão ser encaminhadas para o e-mail [consultapublicasocicam@socicam.com.br](mailto:consultapublicasocicam@socicam.com.br)

Outro sim, informamos que a Consulta Pública também foi aberta pela Prefeitura de Caldas Novas, que poderá ser consultada em seu site <https://www.caldasnovas.go.gov.br> e suas contribuições ao e-mail [secfinancas@caldasnovas.go.gov.br](mailto:secfinancas@caldasnovas.go.gov.br)

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamos esta Concessionária a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.